



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 087/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DADOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

"Contrato de Contratação de prestador de serviços de gerenciamento de dados e programas de informática que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Centi Soluções Ltda - ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, Lucio Pires dos Santos CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Centi Soluções Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.419.896/0001-52, com sede na Av. João Leite, qd. 73, lt. 14, n. 482, sala 02, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, representada pelo Senhor **Maurício Constante Itagiba**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.363.115 DGPC/GO, CPF nº 007.196.061-95, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços na área de informática, gerenciamento de dados para concessão de licença de uso por prazo determinado de sistema integrado de gestão pública para o exercício de 2020, arrecadação, compras, almoxarifado, contabilidade, folha de pagamento, controle interno, frotas, ouvidoria, patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 05/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, a serem pagas, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

Parágrafo sexto - Fica ajustado que o valor do contrato originário foi ajustado em 4% (quatro) por cento, do valor originário, segundo o indicador econômico que repõe a inflação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferição do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


Centi Soluções LTDA - ME
CNPJ sob o n. 14.419.896/0001-52
Maurício Constante Itagiba
CPF nº 007.196.061-95

- 1) Fátima Barreto da Silva CPF. 050.208.175-94.
- 2) Marissa Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65